



# Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

## OFÍCIO-CIRCULAR Nº 020/2017-DJ (15.08)

Prezado companheiro,

Comunicamos ao companheiro, que esta Federação e Sindicatos filiados celebraram Convenção Coletiva de Trabalho com o **Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo**, para reajustamento dos salários e novas condições de trabalho, a seguir:

### **1. VIGÊNCIA E DATA BASE**

Duração de 12 meses, com início de vigência em 01.05.2017 e término em 30.04.2018, sendo a data-base em 1º de maio.

**2. ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva abrange todos os trabalhadores representados pelas entidades suscitantes, conforme abaixo :Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo :Altinópolis, Alto Alegre, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Arapeí, Arco-Iris, Areias, Artur Nogueira, Aspásia, Auriflora, Avai,Avanhandava, Barão de Antonina, Barbosa, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Bento Quirino, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertiooga, Bilac, Biritiba-Mirim, Bom Sucesso de Itararé, Borborema,Borebi, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Buri, Buritama, Cabralia Paulista, Caconde, Cafelândia, Caieiras, Caiuá, Cajati, Campina do Monte Alegre, Cananéia, Canas, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Chavantes, Clementina, Colômbia, Coroados, Coronel Macedo, Cosmorama, Cunha, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dolcinópolis, Dracena,Duartina, Eldorado, Elisiário, Emilianópolis, Estrela do Norte,Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernão, Flora Rica, Floreal, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guapiara, Guará, Guaraçai,Guarantã, Guataparã, Guzoldândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirarema, Ibitinga, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Inúbia Paulista, Iporanga, Irapuru, Itaberá, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itapura, Itararé, Itariri, Itobi, Ituverava, Jacupiranga, Jambéiro, Jeriquara, Júlio Mesquita, Jumirim, Jiquiá, Juquitiba, Lagoinha, Lavinia, Lavrinhas, Lourdes, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziana, Lutécia, Macaubal, Macedônia, Magda, Marapoama, Mariópolis, Mesópolis, Miguelópolis, Mira Estrela, Miracatu, Mongaguá, Monte Castelo, Murutinga do Sul, Nantes, Nandiba, Natividade da Serra,Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novais, Óleo,Orindiúva, Palmeira d'Oeste, Panorama, Parapanuã, Parapuã, Pariquera-Açu, Parisi, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piquete, Pirapora do Bom Jesus, Planalto, Pongá, Pontalinda, Populina, Porangaba, Potim, Pracinha, Praia Grande, Presidente Alves, Quadra, Queiroz, Redenção da Serra, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão Grande, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Rifaina, Rinópolis, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Salesópolis, Salmourão, Salto Grande, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita d'Oeste, Santa Saete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São José do Barreiro, São Lourenço da Serra, São Luiz do Paraitinga, São Paulo, São Sebastião da Gramma, Sarutaíá, Serra Azul, Sete Barras, Suzanápolis, São Bento do Sapucaí, São Pedro do Turvo, Tabatinga, Taquai, Taquarivaí, Tejuapá, Terra Roxa, Timburi, Torrinha, Tremembé, Três Fronteiras, Tupi Paulista, Turmalina, União Paulista, Uru, Vargem Grande Paulista, Vargem Grande do Sul, Vicente de Carvalho, Vitória Brasil e Zacarias. **STIALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA** : ARAÇATUBA, ANDRADINA, BIRIGUI, GUARARAPES, PENÁPOLIS, PEREIRA BARRETO, VALPARAISO, LINS, MIRANDÓPOLIS E PROMISSÃO. **STIALIMENTAÇÃO DE ARARAQUARA** : ARARAQUARA, AMÉRICO BRASILIENSE, BOA ESPERANÇA DO SUL e seus distritos, MOTUCA, NOVA EUROPA, RINCÃO e SANTA LÚCIA. **STIALIMENTAÇÃO DE AVARÉ E REGIÃO** : Avaré, Arandu, Águas de Santa Bárbara, Cerqueira Cesar, Itaí, Piraju, Taquarituba, Parapanema, Itatinga e Manduri. **STIALIMENTAÇÃO DE ARARAS** : ARARAS e LEME. **STI DE ALIMENTAÇÃO DE BAURU E REGIÃO** : AGUDOS, AREALVA, BALBINOS, BAURU, LENÇÓIS PAULISTA, PEDERNEIRAS, PIRAJUÍ e PIRATININGA. **STI ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO** : BEBEDOURO, MONTE AZUL PAULISTA, PIRANGI, PITANGUEIRAS E VIRADOURO. **STIALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS** : CAMPINAS, HORTOLÂNDIA, INDAIATUBA, ITÚ, JAGUARIUNA, MONTE MOR, PAULÍNIA, PEDREIRA, SALTO, SUMARÉ e VALINHOS. **STIALIMENTAÇÃO DE CAPIVARI** : CAPIVARI, CESÁRIO LANGE, CONCHAS, ELIAS FAUSTO, LARANJAL PAULISTA, MOMBUCA, PEREIRA e RAFARD. **STIALIMENTAÇÃO DE CATANDUVA** : CATANDUVA, ARIRANHA, CATIGUÁ, IBIRÁ, IRAPUÃ, ITAJOBÍ, ITÁPOLIS, NOVO HORIZONTE, PALMARES PAULISTA, PARAÍSO, PINDORAMA, SALES, SANTA ADÉLIA, TABAPUÃ E UCHOA, URUPÊS E VISTA ALEGRE DO ALTO. **STI ALIMENTAÇÃO DE FRANCA** :FRANCA, BATATAIS, CAJURU, CRISTAIS PAULISTA, ITIRAPUÃ, NUPORANGA, PATROCÍNIO PAULISTA, PEDREGULHO e SÃO JOSÉ DA BELA VISTA. **STIALIMENTAÇÃO DE GUARATINGUETÁ** : Bananal, Cachoeira Paulista, Guaratinguetá e Lorena. **STIALIMENTAÇÃO DE ITAPIRA** : ITAPIRA, ÁGUAS DE LINDÓIA, AMPARO, LINDÓIA, MONTE ALEGRE DO SUL, SERRA NEGRA e SOCORRO. **STIDE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE JABOTICABAL, MONTE ALTO, GUARIBA E PRADÓPOLIS** : Guariba, Jaboticabal, Monte Alto e Pradópolis. **STIALIMENTAÇÃO DE JAÚ** : JAÚ, BARRI, BROTAS, BARRA BONITA, BOCAINA, BORACÉIA, DOIS CÔRREGOS, DOURADO, IGARAÇU DO TIETÊ, ITAPUI, MINEIROS DO TIETÊ E RIBEIRÃO BONITO. **STI ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ** : JUNDIAÍ, CAJAMAR, CAMPO LIMPO PAULISTA, ITUPEVA, LOUVEIRA, VÁRZEA PAULISTA e VINHEDO. **STIALIMENTAÇÃO DE LIMEIRA** : LIMEIRA, COSMÓPOLIS, CORDEIRÓPOLIS, IRACEMÁPOLIS e NOVA ODESSA. **STIALIMENTAÇÃO DE MARACÁI** : MARACÁI, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, DISTRITO DE TARUMÃ, FLORÍNEA, PALMITAL, PARAGUAÇU PAULISTA, PLATINA e TARUMÃ. **STI DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MARÍLIA E REGIÃO-SP** : ALVARO DE CARVALHO, ALVILÂNDIA, ASSIS, BORÁ, CAMPOS NOVOS PAULISTA, ECHAPORÃ, GALIA, GARÇA, HERCULÂNDIA, IPAUSSU, LUPÉRCIO, MARÍLIA, NOVOS CRAVINHOS, OCAUÇU, ORIENTE, OSCAR BRESSANE, OURINHOS, PAULÓPOLIS, POMPÉIA, QUINTANA, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SÃO PEDRO DO TURVO, UBIRAJARA E VERA CRUZ. **STIALIMENTAÇÃO DE MOGI-MIRIM** : MOGI-MIRIM, AGUAÍ, ÁGUAS DA PRATA, CONCHAL, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, MOGI-GUAÇU, SANTO ANTONIO DA POSSE e SÃO JOÃO DA BOA VISTA. **STIALIMENTAÇÃO DE PIRACICABA** : PIRACICABA, ÁGUAS DE SÃO PEDRO, AMERICANA, CHARQUEADA, IPEUNA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, SANTA BÁRBARA D'OESTE, SÃO PEDRO e TIETÊ. **STIALIMENTAÇÃO DE PORTO FELIZ** : PORTO FELIZ, BOFETE, BOITUVA, CERQUILHO, GUAREI, IPERÓ, ITAPETININGA e SARAPUÍ. **STIALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA** : PORTO FERREIRA, DESCALVADO,

PIRASSUNUNGA e SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS. **STIALIMENTAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE** : PRESIDENTE PRUDENTE, ALFREDO MARCONDES, ALVARES MACHADO, ANHUMAS, CAIABU, IEPÊ, INDIANA, JOÃO RAMALHO, MARABÁ PAULISTA, MARTINÓPOLIS, MIRANTE DO PARANAPANEMA, PIQUEROBI, PIRAPOZINHO, PRESIDENTE BERNARDES, PRESIDENTE EPITÁCIO, PRESIDENTE VENCESLAU, QUATÁ, RANCHARIA, REGENTE FEIJÓ, SANDOVALINA, SANTO ANASTÁCIO, TACIBA, TARABAI e TEODORO SAMPAIO. **STI DO AÇÚCAR, DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**: RIBEIRÃO PRETO, BARRINHA, CRAVINHOS, DUMONT, JARDINÓPOLIS, ORLÂNDIA, PONTAL, SERRANA e SERTÃOZINHO. **STI DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO** : Analândia, Corumbataí, Ipeuna, Itirapina, Rio Claro e Santa Gertrudes. **STI ALIMENTAÇÃO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO** : Santa Rita do Passa Quatro. **STI ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA DO VITERBO**: SANTA ROSA DO VITERBO, SÃO SIMÃO, CAJURU e TIMBAÚ. **STIALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** : SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CARAGUATATUBA, CAMPOS DO JORDÃO, ILHA BELA, JACAREÍ, MONTEIRO LOBATO, PARAIBUNA, SANTA BRANCA, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, SÃO SEBASTIÃO e UBATUBA. **STIALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** : SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ADOLFO, BADCY BASSITT, BALSAMO, CEDRAL, ENGENHEIRO SCHIMIDT, GUAPIAÇU, IPIGUÁ, JACI, JOSÉ BONIFÁCIO, MENDONÇA, MIRASSOL, MIRASSOLÂNDIA, MONTE APRAZÍVEL, NEVES PAULISTA, NIPOÃ, NOVA ALIANÇA, NOVA GRANADA, ONDA VERDE, PALESTINA, POLONI, POTIRENDABA, TANABI, TURIUBA, UBARANA e VILA TONINHO. **STI DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SOROCABA E REGIÃO-SP** : ALUMÍNIO, ALAMBARI, ARAÇOIABA DA SERRA, CAPELA DO ALTO, IBIUNA, ITAPETININGA, MAIRINQUE, PILAR DO SUL, PIEDADE, SALTO DE PIRAPORA, SARAPUÍ, SÃO MIGUEL ARCANJO, SOROCABA, TAPIRÁ, TATUI E VOTORANTIM. **STIALIMENTAÇÃO DE TAPIRATIBA** : TAPIRATIBA e SÃO JOSÉ DO RIO PARDO. **STI DE ALIMENTAÇÃO DE TAUBATÉ** : Caçapava, Pindamonhangaba e Taubaté. **STI DE ALIMENTAÇÃO DE TUPA** : ADAMANTINA, BASTOS, FLÓRIDA PAULISTA, JUNQUEIRÓPOLIS, LUCÉLIA, OSVALDO CRUZ, PAÇAEMBÚ e TUPÃ. **STI ALIMENTAÇÃO DE VOTUPORANGA** : VOTUPORANGA, ALVARES FLORENCE, AMÉRICO DE CAMPOS, CARDOSO, ESTRELA D'OESTE, FERNANDÓPOLIS, GASTÃO VIDIGAL, GENERAL SALGADO, GUARANI D'OESTE, INDIAPORÃ, JALES, MERIDIANO, MONÇÕES, NHANDEARA, PEDRANÓPOLIS, RIOLÂNDIA, SANTA FÉ DO SUL, SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, URÂNIA e VALENTIM GENTIL.

**3. SALÁRIO NORMATIVO**: Fica assegurado, a partir de **01/05/2017** um salário normativo de **R\$ 1.459,72** (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) mensais, excluídos os aprendizes na forma da lei.

**4. REAJUSTE SALARIAL**: Sobre os salários percebidos no mês de maio de 2016, aplicar-se-á a partir de 1º de maio de 2017, o reajuste salarial único de **4%** (quatro por cento) limitada sua aplicação até o salário ou parcela de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais). Para os salários acima deste limite, aplicar-se-á parcela fixa de **R\$ 200,00** (dezentos reais), que se incorporará ao salário.

**5. MORA SALARIAL**: O atraso no pagamento dos salários e do 13º salário importará em multa diária de 20% (vinte por cento) do débito original corrigido.

**6. PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS**: Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador intervalo remunerado durante a sua jornada para permitir-lhes o recebimento, o qual não poderá corresponder ao intervalo para descanso e refeição. O trabalhador terá, também, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento do FGTS.

**7. ADIANTAMENTO**: Obrigam-se as empresas ao fornecimento de adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, incluídos aí os valores correspondentes a adiantamentos decorrentes de convênios de benefício a ser efetuada quinze dias após o pagamento mensal do salário, ressalvadas as situações anteriores, mais benéficas aos trabalhadores, que serão mantidas.

**8. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO** : Pagamento pelas empresas, de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário, quando do pagamento das férias, se solicitado pelo empregado no mínimo com 30 dias de antecedência, juntamente com o Aviso de Férias.

**9. ADICIONAL NOTURNO** : As horas prestadas no período das 22 às 05 horas serão acrescidas em 25% (vinte e cinco por cento) a título de adicional noturno. Quando a jornada de trabalho se iniciar antes das 05 (cinco) horas do período matutino, a jornada completa será considerada como jornada noturna, aplicando-se aos salários o adicional noturno.

**10. ADICIONAL PARA O TRABALHO PRESTADO EM DIAS DE REPOUSO** : As horas trabalhadas em dias de domingos, em feriados, ou em dias de repouso semanal, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente de remuneração de repouso adquirido.

**11. CESTA BÁSICA** : Fornecimento compulsório pelas empresas de cesta básica a todos os empregados, mensalmente, inclusive durante afastamento por doença, acidentes de trabalho e dos demais previstos em lei, podendo ser acordado desconto do funcionário conforme parágrafos 3º e 4º abaixo. A cesta básica conterá produtos de primeira qualidade : 2 latas de sardinha; - 10 Kg de arroz; - 3 Kg de feijão; - 5 latas de óleo; - 3 Kg de açúcar ; - 1 Kg de sal; - 3 pacotes de macarrão; - 1kg de café torrado; - 1 Kg de farinha de trigo; - 2 pacotes de biscoito; - 1 pacote de farinha de milho; - 1 pote de extrato de tomate – 1 achocolatado, 500 gramas de charque/carne seca e 500 gramas de farinha de mandioca.

**§1º** : As empresas que já fornecem benefício aos seus funcionários, através de instrumento próprio e firmados com os respectivos sindicatos, estão dispensadas do cumprimento desta obrigação.

**§2º** : Ficam ressalvadas melhores condições já praticadas pelas empresas.

**§3º** : As empresas que possuem acordos de benefícios apartados com o Sindicato, poderão estabelecer o compartilhamento do custo deste benefício, junto ao respectivo Sindicato.

**§4º** : Para o custeio deste benefício as empresas poderão optar ou não pela participação dos trabalhadores conforme regras estabelecidas pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

**12. PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO LUCROS/RESULTADOS** : As empresas pagarão a todos seus empregados a importância de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, em duas parcelas, uma de **R\$ 750,00**(setecentos e cinquenta reais), e outra de **R\$750,00** (setecentos e cinquenta reais) devendo a primeira ocorrer até o **5º dia útil do mês de setembro/2017 e a segunda até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2017.**

- Estão isentas deste pagamento as empresas que já implantaram, antes de 1º de maio de 2017, o Programa de Participação nos Lucros/Resultados com seus empregados e a respectiva entidade sindical profissional.

**Parágrafo único** : O empregado demitido sem justa causa antes das datas aprazadas, receberá o valor por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

**13. AUXÍLIO-FUNERAL** : As empresas pagarão, pela morte de seus empregados um auxílio-funeral equivalente a 04 (quatro) salários normativos a seus dependentes. Ficam dispensados da obrigação prevista nesta cláusula as empresas que mantiverem seguro de vida em grupo para seus empregados e, cumulativamente, respondam pelo pagamento integral do respectivo prêmio.

**14. GESTANTE** : Garantia de emprego ou salário às empregadas gestantes até 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento compulsório, inclusive nos casos de contrato por prazo de terminado conforme Súmula 244 do TST.



# Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

**15. REEMBOLSO CRECHE :** Durante a vigência da presente Convenção Coletiva as empresas reembolsarão as empregadas mães, a importância de até R\$ 95,71 (noventa e cinco reais e setenta e um centavos), devidamente comprovadas, com o internamento de seus filhos, até a idade de 2 (dois) anos em creche ou instituição análoga de sua escolha.

**§ 1º :** As partes convencionam que a concessão desta vantagem atende ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 389, da CLT, da Portaria nº 1/69 do DNSHT e Portaria nº 3269/86 do MTPS.

**§ 2º :** Ficam ressalvadas desta obrigação, as empresas que mantiverem situações mais benéficas e a sua respectiva forma de concessão, seja através de fundação assistencial ou instituto de previdência privada, conforme instruções daquelas.

**§ 3º :** Este benefício não terá natureza salarial, para os fins de direito.

**16. AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR :** As empresas arcarão com até a importância de R\$ 79,75 (setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), ou fornecimento de um kit material escolar equivalente a este valor, a ser pago no mês de fevereiro de 2018, por dependente que esteja cursando, comprovadamente, o primeiro grau, a título de auxílio material escolar, mediante a apresentação de comprovantes da aquisição.

**§ 1º :** Na hipótese das empresas manterem convênio com papelarias, será abatido da despesa total dos empregados, o valor estabelecido a título de material escolar, na época definida pelo "caput" da cláusula;

**§ 2º :** Serão considerados dependentes, os filhos de empregados ou menores designados em CTPS, pelo INSS;

**§ 3º :** Ficam ressalvadas desta obrigação, as empresas que mantiverem situações mais benéficas e a sua respectiva forma de concessão, seja através de fundação assistencial ou instituto de previdência privada, conforme instruções internas daquelas;

**§ 4º :** Este direito não terá natureza salarial, para os fins de direito.

**17. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE :** Aos empregados admitidos após a data-base 01/05/17 será deferido o aumento concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

**18. REGISTRO :** Anotação nas carteiras profissionais da função efetiva exercida pelo empregado.

**19. IGUALDADE SALARIAL E DE OPORTUNIDADE :** Não haverá desigualdade de remuneração, promoção, ou condições de trabalho por motivo de sexo, raça, religião ou convicções político-partidária.

**20. VERBAS RESCISÓRIAS :** Fixação do prazo de 10 (dez) dias, após o desligamento, para a quitação das verbas rescisórias e demais títulos devidos sob a pena de pagamento de multa correspondente a uma diária de atraso, limitada a 100% (cem por cento) do crédito original atualizado, ressalvada a hipótese de o atraso decorrer de motivo de força maior ou caso fortuito, e de 01 (um) dia nos casos de aviso-prévio trabalhado.

**§ único:** No ato da dispensa ou pedido de demissão, o empregado será avisado, por escrito, do local dia e hora em que se dará o pagamento das verbas rescisórias.

**21. AVISO PRÉVIO :** O aviso prévio será conforme prevê a lei 12.506/2011.

**22. CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA :** Os contratos de experiência terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, incluída eventual prorrogação.

**§ único:** Os empregados readmitidos para a mesma função, em até 180 dias após o desligamento, não serão submetidos à experiência.

**23. APRENDIZES :** O salário dos aprendizes será tomado como base no salário mínimo nacional.

**24. ESTÁGIO :** As empresas aproveitarão, em seus quadros, sempre que possível e de acordo com o seu processo seletivo, empregados estudantes em cursos técnicos ou superiores, nas áreas de sua especialização.

**25. COMPENSAÇÕES :** As antecipações salariais concedidas, pelas empresas a seus funcionários, no período que compreende maio de 2016 a abril de 2017, serão compensadas. Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, aquisição de maioridade, término de aprendizagem e de mérito.

**26. COMPROVANTES DE PAGAMENTO :** Fornecimento de comprovantes de pagamento, até a data da efetivação do mesmo, contendo a identificação da empresa e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, inclusive horas extras, adicional noturno, repouso, etc. descontos efetuados e o montante do depósito feito em conta do FGTS.

**27. CARTA-AVISO :** Nas hipóteses de rescisão unilateral do contrato de trabalho por justa causa, as empresas fornecerão carta-aviso contendo a respectiva tipificação legal, sob pena de gerar presunção de despedimento imotivado.

**28. LOCAIS PARA AMAMENTAÇÃO :** Às empregadas será assegurado, quando do aleitamento de seus filhos até 01 (um) ano de idade, intervalo remunerado, não compensável, de 01 (uma) hora diária para esse fim, respeitado o disposto no art. 396 da C.L.T. Ficam dispensadas desta obrigação as empresas que mantiverem creches ou locais apropriados em seus estabelecimentos.

**29. QUADROS DE AVISOS :** Admissão em locais de trabalho, em situação de fácil acesso aos trabalhadores, de quadros de avisos do sindicato, ou espaço reservado para colocação de comunicados e material de interesse da categoria.

**30. MÃO DE OBRA DE TERCEIROS :** Na execução dos seus serviços diretamente ligados à produção, a empresa poderá valer-se apenas de trabalhadores por ela contratados, sob o regime da C.L.T.

**31. ELEIÇÕES DA CIPA :** As empresas convocarão eleições para as CIPAs, de conformidade com o disposto na Portaria nº 3214/78, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de sua realização, dando publicidade ao ato e enviando, imediatamente, cópia ao sindicato dos trabalhadores, indicando, ainda, o período de inscrição.

**§ 1º :** Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição.

**§ 2º :** No prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização das eleições, o sindicato deverá receber comunicado por escrito do resultado, indicando os membros eleitos, titulares e suplentes.

**§ 3º :** Será facultado ao sindicato dos trabalhadores, por seus diretores em número máximo de dois, acompanhar a votação e respectivo escrutínio no dia da realização.

**32. SEGURO DE VIDA :** As empresas oferecerão a seus empregados a oportunidade de participar de seguro de vida em grupo, mediante a participação de ambas as partes.

**33. INTERRUÇÃO DE TRABALHO :** Eventuais interrupções do trabalho, por culpa da empresa, ou decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, não poderão ser descontados ou compensados posteriormente dos salários.

**34. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO :** As empresas fornecerão refeição a seus funcionários, subsidiada em até 99% (noventa e nove por cento) do seu valor conforme §1º e §2º abaixo, seja em refeitório próprio ou por meio de empresa fornecedora. Este benefício não terá natureza salarial para os efeitos legais.

**§1º :** As empresas que possuem acordos de benefícios apartados com o Sindicato, poderão estabelecer o compartilhamento do custo deste benefício, junto ao respectivo Sindicato.

**§2º :** Para o custeio deste benefício as empresas poderão optar ou não pela participação dos trabalhadores, ouvido o respectivo sindicato profissional, conforme regras estabelecidas pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

**§3º :** As empresas que não fornecem refeição conforme caput desta cláusula concederão a seus empregados, por dia efetivamente trabalhado, vale-refeição de R\$ 20,43.

**35. TRANSPORTE :** Quando a saída do trabalhador se der em horário noturno e não houver transporte regular, a empresa fornecerá transporte gratuito. Este benefício não tem natureza salarial para todos os efeitos legais.

**36. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO OU PROMOÇÃO :** Garantia ao empregado admitido no lugar de outro, ou do empregado promovido, de igual salário ao do empregado na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

**37. SERVIÇO MILITAR :** Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação (incluído Tiro de Guerra), e nos 30 dias após o desligamento, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, pedido de demissão, transação e rescisão por justa causa.

**38. EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA :** Aos empregados que possuam um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, e aqueles que concomitante e comprovadamente, falte um máximo de 30 meses para a aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, será garantido emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, até o prazo máximo correspondente àqueles 30 meses.

**39. APOSENTADOS :** Para os empregados que se aposentarem na vigência da presente Convenção e que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa por ocasião da aposentadoria, fica garantida uma gratificação correspondente a 03 (três) salários normativos desde que não continuem em atividade na empresa.

**40. COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO E ACIDENTÁRIO :** As empresas garantirão aos empregados em gozo de benefício previdenciário, oriundo de acidente do trabalho, moléstia profissional ou auxílio doença, o mesmo ganho que se na ativa estivesse, deduzindo o que percebem da Previdência Social. Essa garantia será assegurada por 105 (cento e cinco) dias, incluindo-se aí os 15 (quinze) primeiros de afastamento.

**§ 1º :** A garantia acima aplica-se aos empregados que ainda estejam no período de carência previdenciária, aos quais serão garantidos então os salários integrais, pelos mesmos prazos.

**§ 2º :** As empresas que mantêm convênio com o INSS efetuarão o pagamento de forma antecipada ao trabalhador, compensado futuramente.

**§ 3º :** Quando se tratar de trabalhador aposentado e estiver trabalhando, será complementada a diferença entre o valor do seu salário na empresa e o valor recebido do INSS.

**41. FILHOS EXCEPCIONAIS :** As empresas pagarão aos pais de filhos excepcionais, situação que deverá ser devidamente comprovada através de atestado médico idôneo, abono mensal equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por filho nessas condições.

**42. ADOTANTES :** As empresas concederão licença remunerada às empregadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos do art. 392 e 392-A da CLT, conforme critérios legais a seguir :

No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias. No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias. A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

**43. LANCHE :** As empresas fornecerão, gratuitamente, lanches aos empregados quando excederem duas horas extras por jornadas.

**44. INTERVALO ENTRE JORNADAS :** Garantia de intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre 2 (duas) jornadas de trabalho.

**45. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS :** Integração das horas extras, calculadas pela média das mesmas, no valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso remunerados, aviso-prévio, depósitos do FGTS e contribuições previdenciárias.

**46. HORAS EXTRAS :** Fica estabelecido o adicional de 80% para as horas extras.

**Parágrafo único :** As horas extras trabalhadas após o fechamento da folha de pagamento do mês, serão remuneradas no mês seguinte com base no respectivo salário.

**47. ABONO AOS ESTUDANTES :** Abono das horas necessárias ao empregado estudante, para a prestação de exames escolares, quando coincidentes com o horário de trabalho desde que pré-avisada a empresa.

**48. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS :** O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por:

- até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, pais, irmãos, filhos e companheiro(a), este último desde que devidamente cadastrado junto ao INSS; - de 01 (um) dia em caso de falecimento de sogro(a); - de 01 (um) dia em caso de internação hospitalar do cônjuge, filho(a) ou companheiro(a) este último desde que devidamente cadastrado junto ao INSS; - de 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho(a); - de 03 (três) dias úteis em caso de casamento; - de 01 (um) dia por semestre para doação de sangue; - de 01 (um) dia para os menores quando necessitarem comparecer ao serviço de alistamento militar.

**49. FORNECIMENTO DE DESJEJUM :** Para os trabalhadores que iniciam suas jornadas até as 9:00 horas, as empresas fornecerão desjejum constituído de café com leite, pão e manteiga ou similar antes do início da jornada. O preço será subsidiado pela empresa em sua quase totalidade, cabendo ao empregado valor meramente simbólico. Este benefício não terá natureza salarial para os fins de direito.



# Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

**50. TREINAMENTO** : As empresas treinarão os empregados novos para fins de prevenção contra acidentes e uso de equipamentos de proteção. O treinamento dar-se-á durante a jornada normal de trabalho a cargo de pessoal habilitado.

**51. FÉRIAS** : As férias serão iniciadas no primeiro dia útil da semana ressalvado acordo entre empregado e empregador, comunicada a Entidade Sindical no prazo de dez dias úteis pela empresa. Não integrarão as férias os dias de Natal e Ano Novo, quando não coincidentes com sábado ou domingo. Os dias úteis compensados antecipadamente não serão computados no período das férias individuais ou coletivas. Fica assegurada estabilidade ou salário correspondente de 30 (trinta) dias, ao trabalhador quando do seu retorno do gozo de férias, não se computando nessa garantia período de aviso prévio.

**52. ESCALA DE FOLGAS** : Obrigatoriedade das empresas afixarem nos locais de trabalho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, escala mensal de folgas sempre que funcionarem em domingos e feriados.

**53. CONDIÇÕES DE TRABALHO** : Serão assegurados aos trabalhadores : Água potável ; Sanitários separados para homens e mulheres em condições de higiene; Armários individuais; Chuveiros com água quente; Ventilação natural no setor de produção, exceto nas adegas na indústria do vinho.

**54. HIGIENE PESSOAL** : As empresas dotarão os banheiros e sanitários de produtos adequados à higiene pessoal, os quais serão fornecidos gratuitamente. Aquelas que utilizarem-se de mão-de-obra feminina, manterão nas caixas de primeiros socorros absorventes higiênicos.

**55. EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO** : Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos empregados, os equipamentos e meios de proteção individual quando necessários à execução dos serviços, tais como luvas, botas, óculos e roupas de trabalho.

**56. UNIFORMES GRATUITOS** : Fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos, macacões, aventais, gorros e demais peças de vestimenta aos trabalhadores que prestam serviços nos setores de produção e segurança.

**57. ATESTADOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS** : Aceitação compulsória pelas empresas que não mantenham serviço médico e odontológico próprio ou através de convênio, de atestados médico-odontológicos expedidos pelo ambulatório do Sindicato dos Empregados, para justificação de ausências ao serviço.

**58. ACOMPANHAMENTO MÉDICO** : As empresas aceitarão atestados que comprovem, o acompanhamento pelo trabalhador, de dependente legal em consulta médica conforme disposto no artigo 473, incisos X e XI da CLT. Já as empresas que possuem Convênio Médico só aceitarão os atestados médicos vindos através do convênio contratado pela Empresa.

**59. ACIDENTE DO TRABALHO** : Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho ou moléstia profissional, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego na forma da lei nº 8.213, de 1991.

**§ 1º** : Será garantido também o emprego ou salário ao trabalhador afastado por doença, enfermidade ou em convalescença, por período igual ao do afastamento limitado ao máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

**§ 2º** : Ficam excluídos os casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes e pedido de demissão.

**60. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)** : Obrigam-se as empresas a fornecer a seus empregados e aos sindicatos, de imediato, devidamente preenchidas e assinadas, as guias de acidente do trabalho (CAT), mantendo formulários próprios nos locais de trabalho e pessoa responsável para assiná-la, enviando cópia aos sindicatos.

**61. CONVÊNIO MÉDICO** : Deverão as empresas manter convênios médicos, ou clínicas, para atendimento trabalhador e seus dependentes.

**Parágrafo Único** : As empresas que possuem acordos de benefícios apartados com o Sindicato, poderão estabelecer o compartilhamento do custo deste benefício, junto ao respectivo Sindicato.

**62. AMBULÂNCIAS** : As empresas deverão manter nos locais de trabalho, ambulâncias ou outro veículo para atendimento urgente do trabalhador ou serviço local de pronto socorro, inclusive nas jornadas extraordinárias.

**63. SERVIÇO DE ENFERMARIA** : As empresas manterão serviço de enfermaria e técnico de segurança nos locais de trabalho, sempre que se tratar de unidade de produção e quando ocorrer prorrogação de jornada.

**64. BANCA DE SINDICALIZAÇÃO** : As empresas permitirão que o Sindicato instale em local por elas indicado, uma banca de sindicalização que ficará a cargo de um diretor eleito da entidade, sempre fora do expediente.

**§ único**: As bancas funcionarão por um dia no decorrer dos meses de Janeiro, Julho e Setembro, respectivamente, cabendo ao Sindicato notificar a empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência, que por sua vez deverá confirmar a data de funcionamento da banca com antecedência de 30 (trinta) dias.

**65. ATUAÇÃO SINDICAL E AFASTAMENTO DE DIRIGENTES** : A empresa aceitará o afastamento de 01 (um) dirigente sindical com o pagamento dos salários como se trabalhando estivesse, desde que solicitado expressamente pelo Sindicato dos Trabalhadores. O afastamento remunerado será limitado ao período de todo o mandato sindical, ficando assegurado, no caso de dois ou mais dirigentes, que o afastamento se dê por pelo menos um ano, por empregado, ficando a critério do Sindicato Profissional.

**66. CÓPIAS DA RAIS** : Remessa, pelas empresas, à entidade representativa dos trabalhadores, de cópia da RAIS.

**67. AÇÃO DE CUMPRIMENTO** : Todas as cláusulas do acordo ou sentença normativa poderão ser executadas através de ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho pelos suscitantes, mesmo em favor dos trabalhadores não sindicalizados.

**68. JUÍZO COMPETENTE** : Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho de conformidade com o disposto no artigo 625 da C.L.T.

**69. MULTA** : Multa de 10% (dez por cento) sobre o salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, com exceção daquelas que contenham em seu bojo sanções específicas, multa esta que reverterá em benefício da parte prejudicada, observado o limite de 05 (cinco) salários normativos por infração.

**70. MENSALIDADES ASSOCIATIVAS** : Desconto pelas empresas, em folha de pagamento, das mensalidades associativas fixadas pela Assembléia Geral dos empregados, mediante comunicação expressa do sindicato, dispensadas outras formalidades, cabendo às empresas proceder o recolhimento do total descontado em favor do sindicato.

**71. DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (ASSISTENCIAL)** : Conforme deliberação da Assembléia Geral, aberta à categoria como um todo, independentemente de filiação, na forma do art. 617, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, todos os trabalhadores da categoria (ou do grupo) serão representados nas negociações coletivas e abrangidos pelo instrumento normativo que for celebrado.

**Parágrafo 1º**. Para custeio da ação sindical, especialmente reivindicatória, inclusive das negociações coletivas, greves, manifestações em defesa das reivindicações gerais da classe trabalhadora, cada trabalhador representado contribuirá mediante importância equivalente a 1% de seu salário mensal, e participação nos lucros ou resultados.

**Parágrafo 2º**. A contribuição será descontada pelo empregador em folha de pagamento, recolhendo o montante em favor do sindicato, sendo 15% em favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins do Estado de São Paulo, através de guias fornecidas pelas entidades beneficiárias até cinco dias após a efetuação do desconto. Tratando-se de grupo inorganizado em sindicato o desconto no total reverterá em favor da Federação.

**Parágrafo 3º**. A autorização da categoria foi manifestada na Assembléia. Ainda assim, assegura-se aos trabalhadores **não sindicalizados o direito de oposição ao desconto a ser manifestado até 10 dias da assinatura do acordo ou da convenção coletiva na sede ou sub sedes do sindicato pessoal e individualmente, por escrito**. Não havendo na localidade da prestação de serviços sede ou sub sede ou no caso de trabalhadores inorganizados em sindicato, a oposição poderá ser feita pelo serviço postal.

**Parágrafo 4º**. Na forma da Orientação nº 4 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS - do Ministério Público do Trabalho, fica vedado o incentivo patronal ao exercício do direito de oposição, constituindo prática antissindical passível de punição. Neste sentido não serão admitidas oposições coletivas mediante abaixo assinado, manuscritas ou impressas segundo cópia.

**Parágrafo 5º**. As entidades sindicais convenientes, que firmaram Termo de Ajuste e Conduta (TAC) junto ao Ministério Público do Trabalho, relativamente à cláusula de contribuição assistencial, face ao disposto no Precedente nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho e da Súmula nº 666 do Supremo Tribunal Federal deverão observar o direito à oposição ao desconto da contribuição assistencial nos termos pactuado no referido TAC.

**Ao STI ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA**: Abster-se de cobrar, exigir ou receber valores a título de qualquer contribuição ou “taxa” assistencial, confederativa, de revigoração, de reforço, de fortalecimento sindical ou outras da mesma espécie que não esteja prevista em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho. Garantir o livre exercício do direito de oposição pelo trabalhador associado a qualquer tempo e por qualquer meio de comunicação hábil e idôneo que possibilite a confirmação da entrega da manifestação (por protocolo direto na sede da entidade sindical ou verbalmente, mediante a redução a termo do requerimento com fornecimento de cópia ao trabalhador, ou ainda encaminhado via correio, com Aviso de Recebimento) conforme TAC nº 36/2015 de 18.06.2015.

**STI ALIMENTAÇÃO DE BAURU** - fica assegurado o direito aos trabalhadores de oposição a Contribuição Assistencial, conforme TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, firmado com entre Entidade Sindical e Ministerio Publico do Trabalho – PRT - 15ª Região Bauru, através do IC 868.2007 de 28/10/2008.

**STI NAS USINAS DE AÇÚCAR, NAS INDÚSTRIAS DE SUÇO, CONCENTRADO, DO CAFÉ SOLÚVEL, DOS LATICÍNIOS E DA ALIMENTAÇÃO DE CATANDUVA E REGIÃO** - Ao Sindicato dos Trabalhadores nas Usinas de Açúcar, nas Indústrias de Suço Concentrado, do Café Solúvel, dos Laticínios e da Alimentação de CATANDUVA E REGIÃO, cuja contribuição confederativa/assistencial é devida somente para os associados do sindicato, e não descontar dos não associados.

**STIA GUARULHOS** -As empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, associados ou não, em determinação ao Acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho e o Sindicato profissional: PA nº 000381.2010.02.005/2 e sentença proferida no processo nº 020740069200105020319 (02074201031902009) perante a 9ª Vara do Trabalho do Município de Guarulhos, contribuição assistencial na forma abaixo:

1. 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da folha salarial, competência Maio/2017 à competência Abril/2018, limitados a 5% (cinco por cento) ao ano.

Fica assegurado o direito de OPOSIÇÃO a qualquer tempo, segundo sentença proferida perante a 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

Os montantes arrecadados deverão ser recolhidos pelo empregador, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, em conta vinculada, na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes aos descontos.

As empresas efetuarão os descontos acima, como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já a Entidade dos Trabalhadores conveniente a total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer hipótese.

A contribuição confederativa deverá ser descontada apenas dos empregados sindicalizados.

**STIA MARACÁI** :Fica assegurado o direito de oposição aos trabalhadores não filiados ao sindicato nos termos do Procedimento Preparatório nº 51.2009.15.001/7-33 firmado com o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região em Bauru.

**Ao STI ALIM MOCOCA** : Fica instituída a contribuição assistencial, a ser descontada dos salários de todos os empregados, sócios e não sócios do SINDICATO, pelo percentual de 1% (um por cento) ao mês, sem limite de incidência, durante a vigência deste instrumento coletivo, repassando o valor arrecadado ao SINDICATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias após os descontos, em caso de atraso de pagamento, caberá uma multa exclusivamente ao empregador de 10% (dez por cento). Tudo em conformidade com a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – “Contribuição Assistencial. A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”. (STF, 2ª Turma, rel. Ministro Marco Aurélio, RE 189.960-SP, julgado em 07.10.00, publicado no DOU em 10.08.01 – Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Recorrida – Marta Domingues Fernandes) ( In Supremo Tribunal Federal, informativo, STF, Brasília, 13 a 17 de novembro de 2000, nº 210), **Parágrafo Único** – Fica ainda, instituído o prazo de 10 dias a partir da data da assembleia que aprovou a pauta de reivindicações para a opção do não desconto da contribuição acima mediante protocolo individual na secretaria do sindicato.

**STIA MOGI MIRIM E REGIÃO** : - Fica instituída a contribuição negocial/ assistencial, a ser descontada dos salários de todos os empregados, sócios e não sócios do SINDICATO, pelo percentual de **1% (um por cento)** ao mês, sem limite de incidência, durante a vigência deste instrumento coletivo, repassando o valor arrecadado ao SINDICATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias após os descontos. Tudo em conformidade com a decisão do



# Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – “Contribuição Assistencial. A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do Sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”. (STF, 2ª Turma, rel. Ministro Marco Aurélio, RE 189.960-SP, julgado em 07.10.00, publicado no DOU em 10.08.01 – Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Recorrida – Marta Domingues Fernandes) (In, Supremo Tribunal Federal, informativo STF, Brasília, 13 a 17 de novembro de 2000, nº 210). **Parágrafo Único:** Fica ainda, instituído o prazo de 10 (dias), a partir da data da assembléia que aprovou a pauta de reivindicações (23/08/2013), para a opção do não desconto da contribuição acima, mediante protocolo individual na secretaria do Sindicato.

**STIA PRESIDENTE PRUDENTE** :as empresas descontarão a título de contribuição confederativa, a favor do Stia Presidente Prudente o percentual aprovado em assembléia que será descontado dos salários dos trabalhadores filiados ao sindicato, nos termos da Súmula 66 do STF e do Precedente Normativo nº 119 do TST.

Fica garantido o direito de oposição a contribuição assistencial dos trabalhadores, filiados ou não ao sindicato. Conforme procedimento preparatório nº 000411.2013.15.005/7 firmado com a Procuradoria do Trabalho no Município de Presidente Prudente.

**STIA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** : Aos não filiados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José do Rio Preto, fica assegurado o direito de oposição ao desconto na forma do Termo de Ajustamento de Conduta nº 8602/2011 afixado na sede do Sindicato.

**STIA DE TAUBATÉ, CAÇAPAVA e PINDAMONHANGABA**, Conforme Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre o Sindicato e o Ministério Público do Trabalho, fica garantido a todo trabalhador sindicalizado ou não o direito de oposição à cobrança da Contribuição Confederativa, sem qualquer restrição, e sem a necessidade de comparecimento ao Sindicato. Informa, ainda, que a oposição contra a cobrança da contribuição não implica em recusa ou renúncia a representação do trabalhador pelo Sindicato da categoria.

Assim, vamos seguir e esclarecer uma a uma as cláusulas da Convenção Coletiva e as nossas conquistas.

**72. RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES (Todas as contribuições)** : Remessa ao Sindicato, pelas empresas, até final do mês de cada evento contributivo, de relação nominal dos empregados que tenham sofrido o desconto das contribuições devidas aos sindicatos, contendo o valor mensal da remuneração e o valor unitário da contribuição.

**73. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO** : O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada às normas estabelecidas pelo artigo 615 da C.L.T.

**74. DIFERENÇAS SALARIAIS** : Pagamento das condições ora acordadas a partir de 1º de maio de 2017. Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do acordo serão pagas por ocasião do pagamento dos salários de competência agosto 2017, caso não possível serem pagas antes.

**75. AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL** : Os Sindicatos poderão ingressar em juízo para postular direitos trabalhistas dos trabalhadores, como disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal.

**76. CIPEIROS** : Os integrantes eleitos para a representação dos empregados na CIPA, poderão se ausentar sem prejuízo do salário, por dois dias ao ano, para participarem de cursos, programas ou eventos vinculados à Saúde e Segurança do Trabalho, promovidos pelos Sindicatos, Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins, mediante prévia comunicação ao empregador com no mínimo de quinze dias.

**77. O PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO-PPP** - constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa, LEI nº 8.213/91 e todas as suas alterações, que deverá ser entregue ao trabalhador preferencialmente no ato da homologação da rescisão contratual.

Sendo o que se oferecia, aproveitamos para renovar nossas

Saudações Sindicais

Antonio Vitor

Presidente da FETIASP